



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0058-2013

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e do outro, a empresa **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e a empresa **ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede no SIG/SUL, Quadra 03, Bloco C, nº 60, salas 201 a 206, Brasília-DF, CEP: 70.610/400, Telefone: (61) 3344-3888 e 3344-2012, CNPJ nº 26.415.117/0001-20, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada por NILTON ROCHA, CREA Nº 2714 – D/SC, CPF nº 219.093.009-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de dispensa de licitação, com base no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Geral Adjunto, fl. 243, ratificada pela Senhora Diretora-Geral à fl. 244 do Processo nº 014.633/13-2, incorporando a esse instrumento o Termo de Referência, fls. 30/44, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 150/153, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços técnicos de manutenção programada, quando de caráter preventivo, e não programada, quando de caráter corretivo, em um ambiente DataCenter (Sala-Cofre) e seus subsistemas, compreendendo os sistemas de ar-condicionado, de segurança contra incêndio e de instalação elétrica interna, com reposição de peças de desgaste e fornecimento de materiais necessários à execução dos serviços**, durante 180 (cento e oitenta) dias corridos ou até que esteja sendo plenamente executado o contrato advindo do procedimento licitatório tramitando sob o nº 013.122/12-6, o que ocorrer primeiro, de acordo com as especificações e obrigações deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Sala-Cofre possui 145 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco metros quadrados), com aberturas e fechamentos de blindagens, e contém:

a) Sistema de ar-condicionado de 5 (cinco) máquinas de precisão “self”: a ar, marca Liebert (2 x 52,5 KW + 3 x 26 KW), com troca de filtros e compressores, quando necessário, recarga de gás e demais manutenções preventivas e corretivas, conforme especificações do fabricante;



SENADO FEDERAL

- b) Sistema elétrico, força e iluminação: iluminação com lâmpadas fluorescentes. Quadros elétricos dotados de disjuntores do tipo *plug-in*. Alimentação por intermédio de rede elétrica estabilizada com uso de *No-break*;
- c) Sistema de combate a incêndio: de detecção convencional, devendo ser realizados testes durante o prazo de manutenção. Possui gás FM200, devendo ser realizados testes sem descarga, intertravamento e alarmes; e
- d) Sistema de blindagem: abertura e fechamento de blindagem de passagem de cabos, conforme especificações do fabricante.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;
- III - efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato; e
- IV - apresentar, na data de assinatura do Contrato, documento comprobatório de que possui, no seu quadro permanente, profissionais de nível superior com formação em Engenharia Civil (art. 07 – Resolução nº 218/CREA), em Engenharia Elétrica (art. 08 – Resolução nº 218/CREA), em Engenharia Mecânica (art. 12 – Resolução nº 218/CREA) e Engenharia de Segurança do Trabalho, devidamente registrados no CREA, detentores de atestados de capacidade técnica comprovando a execução de serviços em suas áreas de atuação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade da CONTRATADA:**

- I - executar corretamente e prestar serviços ora contratados através de seus técnicos credenciados, os quais deverão se apresentar devidamente uniformizados e munidos de identificação pessoal (crachá), quando da efetiva prestação dos serviços;
- II - executar a manutenção preventiva em dias úteis, conforme cronograma elaborado de comum acordo entre as partes;
- III - executar a manutenção corretiva, iniciando o atendimento, para os casos considerados críticos, em até 4 (quatro) horas do respectivo comunicado, e para os casos considerados normais em até 24 (vinte e quatro) horas. Quando desse comunicado, o responsável pelo chamado informará a situação de criticidade para a contratada;



SENADO FEDERAL

IV - permitir o acompanhamento dos serviços por um servidor do SENADO, designado para tal fim;

V - registrar todas as ocorrências verificadas durante as intervenções técnicas, tanto para manutenção preventiva como para corretiva, em impresso próprio constando o horário de chegada e saída, assinatura e carimbo do técnico designado para o acompanhamento dos serviços, do qual o SENADO receberá cópia por ocasião do faturamento;

VI - realizar reunião anual com os responsáveis do SENADO pela segurança e manutenção da Sala-Cofre, para revisão dos procedimentos de testes e manutenção, bem como o conceito de segurança;

VII - em momento a ser designado de comum acordo com o SENADO, realizar treinamento dos usuários "operadores" da Sala-Cofre, para demonstração de procedimentos de segurança; e

VIII - responder por eventuais danos causados ao SENADO, caso fique comprovado que esses danos decorreram da culpa de qualquer uma das pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços, objeto deste contrato, excluída expressamente a responsabilidade por lucros cessantes e danos emergentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É de responsabilidade da CONTRATADA a reposição das peças de desgaste e os materiais de manutenção que se tornarem necessários durante a execução dos serviços, sem ônus adicional, à exceção de novas passagens blindadas nos elementos da Sala-Cofre.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA garantirá os serviços enquanto forem realizadas as manutenções preventivas, obrigando-se a executar quantas manutenções corretivas forem necessárias para manter a Sala-Cofre em perfeitas condições de funcionamento e operação, estendendo-se tal garantia pelo prazo de 12 (doze) meses após o definitivo encerramento deste contrato.

I - fica estabelecido que, caso os serviços executados apresentem qualquer defeito durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a promover o respectivo reparo, obedecendo ao descrito neste parágrafo, exceto para os casos de exclusão previstos no *caput* da Cláusula Décima Quarta.

II - a garantia ora outorgada será automaticamente revogada se ocorrer qualquer das hipóteses relacionadas nos incisos "I" e "II" do *caput* da Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao SENADO ou a terceiros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA não poderá veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo por autorização específica do SENADO.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA está sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL**

Constituem obrigações do SENADO:

**I** - assegurar, aos técnicos da CONTRATADA, livre acesso ao local onde está instalada a Sala-Cofre;

**II** - estabelecer previamente normas, regras e procedimentos a serem respeitados pelos funcionários da CONTRATADA;

**III** - estabelecer a agenda, em conjunto com a CONTRATADA, de Manutenções Programadas, que se realizarão no período de 2ª a 6ª feira, em horário comercial;

**IV** - prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ ou defeitos constatados no funcionamento da Sala-Cofre;

**V** - comunicar a CONTRATADA, imediatamente a partir de sua identificação, por escrito ou por telefone, qualquer defeito ou deficiência que seja constatada na Sala-Cofre, inclusive qualquer violação de sua blindagem;

**VI** - designar um servidor para acompanhar o técnico da CONTRATADA quando da execução dos serviços, o qual, ao término dos mesmos, assinará a Ordem de Serviço, identificando-se com sua assinatura e matrícula;

**VII** - não permitir em hipótese alguma que quaisquer serviços de manutenção, ampliação, modificação ou alteração de estrutura na Sala-Cofre sejam feitos por técnicos não autorizados ou não credenciados pela CONTRATADA; e

**VIII** - não permitir a seus funcionários que modifiquem estruturas ou promovam quaisquer instalações na Sala-Cofre, ou pratiquem qualquer ato de violação da blindagem, hipótese em que não caberá qualquer responsabilidade à CONTRATADA por ocorrências verificadas com a Sala-Cofre advindas de tais atos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA, sem prejuízo de quaisquer outros inerentes às atividades de manutenção, serão aplicados na Sala-Cofre e nos componentes e periféricos, compreendendo:



SENADO FEDERAL

- I - *check list* das necessidades de manutenção preventiva programada e corretiva, antecipando soluções pertinentes para possíveis ocorrências;
- II - pronto atendimento e ações corretivas em caso de emergência;
- III - serviço periódico de manutenção e recuperação de todos os componentes de infra-estrutura de segurança da Sala-Cofre, para evitar paralisações não programadas;
- IV - treinamento e instrução dos servidores do SENADO direta e indiretamente envolvidos na segurança da Sala-Cofre; e
- V - acompanhamento e recomendações de melhorias no nível de segurança da Sala-Cofre.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, por meio de manutenção preventiva programada e/ ou corretiva, manterá a Sala-Cofre em condições normais de funcionamento e operação, efetuando os ajustes e reparos necessários, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I - a manutenção preventiva programada consiste em, no mínimo, uma visita de inspeção por mês de todo o ambiente da Sala-Cofre, a ser realizada em data e horário ajustados previamente, em comum acordo com o gestor, de forma a não interromper o funcionamento normal do ambiente da Sala-Cofre, sendo certo que ao final de cada uma, desde que possível tecnicamente, deverá ser feito o respectivo teste de funcionamento;
- II - a manutenção preventiva compreenderá, entre outras coisas, a verificação e substituição dos componentes que sofrem desgaste pelo uso, conforme especificação dos fabricantes dos componentes (ar-condicionado, sistema de combate a incêndio, sistema de alimentação elétrica e sistema de blindagem);
- III - após os serviços de manutenção preventiva programada, serão feitas duas reuniões de avaliação, ocorrendo 6 horas e 24 horas após a inspeção e contará com a participação de representantes da CONTRATADA e do SENADO;
- IV - a CONTRATADA atenderá aos chamados para manutenção corretiva, para os casos considerados críticos, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas a contar do instante do chamado. Na impossibilidade de acesso à Sala-Cofre em função de greves, bloqueios de rodovia ou por qualquer motivo de força maior, os prazos serão prorrogados para o primeiro expediente em que haja possibilidade de acesso; e
- V - O SENADO poderá solicitar a manutenção corretiva a qualquer tempo, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem qualquer ônus adicional, através dos telefones disponibilizados pela CONTRATADA para tal fim.



SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor mensal de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamento, ou pagamento por serviços não executados, ou executados de forma incompleta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor total do presente instrumento, é de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O preço fixado nesta cláusula abrange todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do gestor e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A primeira nota fiscal a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia do mês, e as notas fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês, limitado à data do termo de sua vigência ou da sua rescisão.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira e no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;



SENADO FEDERAL

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço deste Contrato será fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2013NE002474.

### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução, pelo SENADO, da garantia ofertada em decorrência da execução do presente contrato, sobretudo se a garantia for apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Caberá aos gestores designados pelo(a) Diretor(a)-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços; contudo, o SENADO reserva-se o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



## SENADO FEDERAL

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**IV** - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

**I** - apresentar documentação falsa;

**II** - fraudar a execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo;

**IV** - fazer declaração falsa;

**V** - cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Pelo atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA poderá ser multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ATRASO	MULTA
Atraso no Início ou na Conclusão do Atendimento na da Manutenção Programada	Até 24 horas	0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor mensal do contrato <b>por hora</b> de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato <b>por dia de atraso</b> , cumulativamente, com a multa prevista para as primeiras 24 horas.



## SENADO FEDERAL

Atraso no Início ou na Conclusão do Atendimento na Manutenção Corretiva	Até 24 horas	0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor mensal do contrato <b>por hora</b> de atraso.
	Após 24 h até 30 dias	0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor global do contrato <b>por dia de atraso</b> , cumulativamente, com a multa prevista para as primeiras 24 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando da inexecução ou atraso no cumprimento de obrigação contratual não prevista no parágrafo anterior, o SENADO aplicará multa de até 20% (vinte por cento) do valor mensal deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da Cláusula Nona deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

**II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

**III** – judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80 da referida lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência por **180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir de 4.6.2013** ou até que esteja sendo plenamente executado o contrato advindo do procedimento licitatório tramitando sob o nº 013.122/12-6, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Não estão cobertos pelo presente contrato os serviços abaixo relacionados, que a CONTRATADA aceita executar em caráter extraordinário e mediante o pagamento do respectivo preço:

**I** - qualquer defeito e/ ou deficiência que seja constatado na Sala-Cofre devido às intervenções executadas por funcionários do SENADO ou técnicos não pertencentes ao quadro de funcionários da CONTRATADA;

**II** - no caso de a Sala-Cofre sofrer violação de sua blindagem, avarias graves ou ser danificada por acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte do pessoal do SENADO, e/ ou causados por caso fortuito ou força maior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese dos serviços referidos no *caput* se tornarem necessários, a CONTRATADA se obriga a submeter orçamento prévio ao SENADO, executando-os apenas após a expressa aprovação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer falhas ou paralisações súbitas imprevisíveis dos equipamentos integrantes da Sala-Cofre que não tenham relação com os serviços de manutenção objeto deste contrato, como, por exemplo, mas não taxativamente, aquelas decorrentes do mau funcionamento de componentes que não sejam alcançados pela manutenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre o SENADO e o pessoal empregado pela CONTRATADA na execução dos serviços, objeto deste contrato, obrigando-se esta última por todos os correspondentes encargos trabalhistas, previdenciários e infortunisticos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra o SENADO,



SENADO FEDERAL

por funcionários ou prepostos da CONTRATADA, em função de serviços prestados em relação a este contrato ou seus eventuais aditamentos.


**PARÁGRAFO QUINTO** - Sempre que solicitado pelo SENADO, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS (CND/INSS) e o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF-FGTS), vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

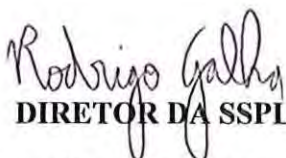
Brasília-DF, 04 de junho de 2013.

  
**DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO**  
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**NILTON ROCHA**  
ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Testemunhas:

  
**BRUNO R. GUEDES**  
DIRETOR DA SADCON

  
**RODRIGO GALVÃO**  
DIRETOR DA SSPLAC

U:\SSPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E CARTA-CONTRATO\Emergencial - serviços de manutenção sala-cofre (AF).doc